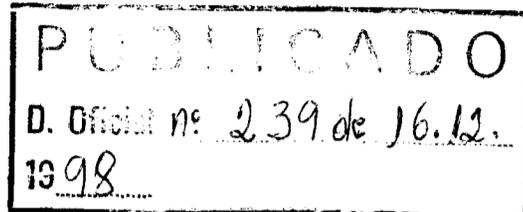




LEI N.º 5039 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera Dispositivo das Leis 4.680 de 26 de janeiro de 1994 e 4.810, de 14 de dezembro de 1995, respectivamente,



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, e § 3º do art. 1º e o inciso X, § 10 do art. 2º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

III – BREJO DO PIAUÍ, desmembrado do município de Canto do Buriti, com sede no povoado Brejo, com os seguintes limites:

Ao Norte – Com o município de Pajeú do Piauí;
Ao Sul – Com os municípios de Anísio de Abreu e São Raimundo Nonato;
A Leste – Com o município de São João do Piauí;
A Oeste – Com os municípios de Tamboril e Canto do Buriti.

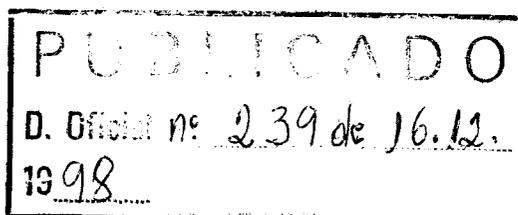
§ 3º – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Brejo do Piauí, no marco M-1, situado na confluência entre a estrada PI-140 e o riacho das Almas que também é limite entre os municípios de Tamboril e Canto do Buriti. Deste ponto segue-se com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pelo riacho das Almas até a confluência deste com o riacho Umburana numa distância total de 4.100,00 m; onde está o marco M-2; 13°30' NW e 6.400,00 m até o marco M-3; à margem da estrada CAB 460; 57°00' NE e 9.200,00 m, até o marco M-4; na confluência do riacho de Malhada com o riacho Trindade; vários rumos e distâncias por este último no sentido contrário ao natural até o cruzamento deste com uma estrada sem denominação, numa distância total de 5.300,00 m, onde está o marco M-5; 26°00' NW e 4.200,00 m, até o marco M-6; 81°30' SE e 13.700,00 m, até o marco M-7; à margem do riacho Fundo, vários rumos e distância por



LEI N.º 5039 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Altera Dispositivo das Leis 4.680 de 26 de janeiro de 1994 e 4.810, de 14 de dezembro de 1995, respectivamente,



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III, e § 3º do art. 1º e o inciso X, § 10 do art. 2º da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

III – BREJO DO PIAUÍ, desmembrado do município de Canto do Buriti, com sede no povoado Brejo, com os seguintes limites:

Ao Norte – Com o município de Pajeú do Piauí;

Ao Sul – Com os municípios de Anísio de Abreu e São Raimundo Nonato;

A Leste – Com o município de São João do Piauí;

A Oeste – Com os municípios de Tamboril e Canto do Buriti.

§ 3º – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de Brejo do Piauí, no marco M-1, situado na confluência entre a estrada PI-140 e o riacho das Almas que também é limite entre os municípios de Tamboril e Canto do Buriti. Deste ponto segue-se com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pelo riacho das Almas até a confluência deste com o riacho Umburana numa distância total de 4.100,00 m; onde está o marco M-2; 13°30' NW e 6.400,00 m até o marco M-3; à margem da estrada CAB 460; 57°00' NE e 9.200,00 m, até o marco M-4; na confluência do riacho de Malhada com o riacho Trindade; vários rumos e distâncias por este último no sentido contrário ao natural até o cruzamento deste com uma estrada sem denominação, numa distância total de 5.300,00 m, onde está o marco M-5; 26°00' NW e 4.200,00 m, até o marco M-6; 81°30' SE e 13.700,00 m, até o marco M-7; à margem do riacho Fundo, vários rumos e distância por

LEI Nº 5039 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

este riacho no seu sentido natural até o marco M-8; numa distância total de 12.800,00 m; 36°00' SE e 12.900,00 m, até o marco M-9; 1°30' SE e 12.150,00 m, até o marco M-10; 15°30' SW e 22.000,00 m até o marco M-11; 21°00' SW e 29.800,00 m até o marco M-12; 87°00' SW e 12.500,00 m, até o marco M-13; 78°30' SW e 26.000,00 m até o marco M-14; 21°00' SE e 26.400,00 m até o marco M-15; 70°00' NE e 10.800,00 m até o marco M-16; 22°30' NE e 6.600,00 m até o marco M-17, à margem da estrada PI-140; vários rumos e distâncias por esta, no sentido de Canto do Buriti até o marco M-1, numa distância total de 22.200,00 m ponto inicial do polígono referente ao município acima citado.

“Art. 2º -

X – PAJEÚ DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Canto do Buriti.

Ao Norte – São João do Piauí e Flores

Ao Sul - Canto do Buriti e Brejo do Piauí

A Leste - São João do Piauí

A Oeste - Rio Grande do Piauí

§ 10 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Pajeú do Piauí, no marco M-1; situado no limite entre os municípios de Rio Grande e Flores do Piauí, deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 80°00' NE e 18.400,00 m, até o marco M-2; 21°00' NE e 27.200,00 m, até o marco M-3; 42°00' SE e 18.950,00 m até o marco M-4; 0°30' SW e 9.150,00 m até o marco M-5; 6°00' SW e 10.900,00 m até o marco M-6; 37°00' SE e 9.400,00 m até o marco M-7; na margem do riacho Fundo; vários rumos e distâncias pelo riacho Fundo no sentido contrário ao natural até o marco M-8; numa distância total de 12.800,00 m; 86°00' NW e 13.700,00 m, até o marco M-9; 81°00' NW e 8.400,00 m até o marco M-10; 57°00' NW e 3.700,00 m até o marco M-11; 29°00' NW e 6.100,00 m até o marco M-12; vários rumos e distâncias pela estrada CAB 454 no sentido de Flores do Piauí, numa distância total de 11.200,00 m até o marco M-13; 0°30' NE e 3.100,00 m até o marco M-1, ponto inicial do polígono seguinte a este município.”

Art. 2º - O inciso XXIII e § 23 do art. 1º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

XXIII – TAMBORIL DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Canto do Buriti, com sede no povoado Tamboril, com os seguintes limites:

Ao Norte - Com o município de Canto do Buriti

Ao Sul - Com os municípios de Caracol e Anísio de Abreu

A Leste - Com o município de Brejo do Piauí

A Oeste - Com o município de Canto do Buriti

LEI Nº 5039 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

este riacho no seu sentido natural até o marco M-8; numa distância total de 12.800,00 m; 36°00' SE e 12.900,00 m, até o marco M-9; 1°30' SE e 12.150,00 m, até o marco M-10; 15°30' SW e 22.000,00 m até o marco M-11; 21°00' SW e 29.800,00 m até o marco M-12; 87°00' SW e 12.500,00 m, até o marco M-13; 78°30' SW e 26.000,00 m até o marco M-14; 21°00' SE e 26.400,00 m até o marco M-15; 70°00' NE e 10.800,00 m até o marco M-16; 22°30' NE e 6.600,00 m até o marco M-17, à margem da estrada PI-140; vários rumos e distâncias por esta, no sentido de Canto do Buriti até o marco M-1, numa distância total de 22.200,00 m ponto inicial do polígono referente ao município acima citado.

“Art. 2º -

X – PAJEÚ DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Canto do Buriti.

Ao Norte – São João do Piauí e Flores
Ao Sul - Canto do Buriti e Brejo do Piauí
A Leste - São João do Piauí
A Oeste - Rio Grande do Piauí

§ 10 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Pajeú do Piauí, no marco M-1; situado no limite entre os municípios de Rio Grande e Flores do Piauí, deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: 80°00' NE e 18.400,00 m, até o marco M-2; 21°00' NE e 27.200,00 m, até o marco M-3; 42°00' SE e 18.950,00 m até o marco M-4; 0°30' SW e 9.150,00 m até o marco M-5; 6°00' SW e 10.900,00 m até o marco M-6; 37°00' SE e 9.400,00 m até o marco M-7; na margem do riacho Fundo; vários rumos e distâncias pelo riacho Fundo no sentido contrário ao natural até o marco M-8; numa distância total de 12.800,00 m; 86°00' NW e 13.700,00 m, até o marco M-9; 81°00' NW e 8.400,00 m até o marco M-10; 57°00' NW e 3.700,00 m até o marco M-11; 29°00' NW e 6.100,00 m até o marco M-12; vários rumos e distâncias pela estrada CAB 454 no sentido de Flores do Piauí, numa distância total de 11.200,00 m até o marco M-13; 0°30' NE e 3.100,00 m até o marco M-1, ponto inicial do polígono seguinte a este município.”

Art. 2º - O inciso XXIII e § 23 do art. 1º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

XXIII – TAMBORIL DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Canto do Buriti, com sede no povoado Tamboril, com os seguintes limites:

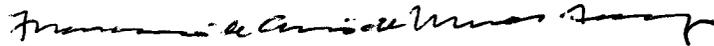
Ao Norte - Com o município de Canto do Buriti
Ao Sul - Com os municípios de Caracol e Anísio de Abreu
A Leste - Com o município de Brejo do Piauí
A Oeste - Com o município de Canto do Buriti

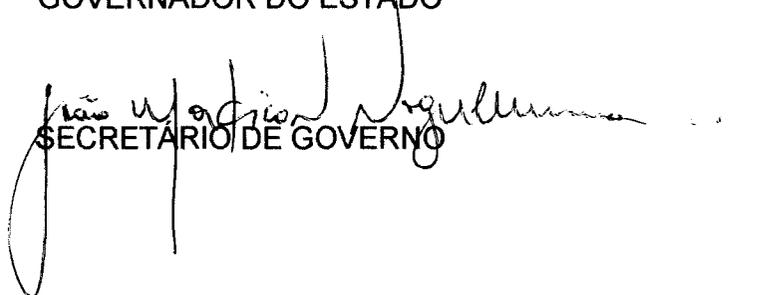
§ 23 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Tamboril do Piauí, no marco M-1; situado na confluência da estrada PI-140 e o riacho das Almas que também é limite entre os municípios de Tamboril e Canto do Buriti. Deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pela PI-140 no sentido de Brejo do Piauí até o marco M-2; numa distância total de 22.200,00 m; 29°00' SW e 6.600,00 m até o marco M-3; 77°00' SW e 10.800,00 m até o marco M-4; 22°00' SW e 26.400,00 m até o marco M-5; 89°30' SW e 19.450,00 m até o marco M-6; à margem do riacho Cajazeiras; vários rumos e distâncias no sentido natural neste riacho até o marco M-7; numa distância total de 43.800,00 m; 66°00' NE e 26.500,00 m, até o marco M-8; no cruzamento da estrada 463 e o riacho dos Carrapichos, vários rumos e distâncias por este último no sentido natural até o marco M-9; no cruzamento deste com a estrada PI-140, numa distância total de 10.100,00 m; vários rumos e distância por esta última no sentido de Tamboril (sede) até o marco M-1; numa distância total de 6.400,00 m, fechando o polígono referente a este município.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *30* de *novembro*
de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

§ 23 – O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de Tamboril do Piauí, no marco M-1; situado na confluência da estrada PI-140 e o riacho das Almas que também é limite entre os municípios de Tamboril e Canto do Buriti. Deste marco segue-se com os seguintes rumos e distâncias: vários rumos e distâncias pela PI-140 no sentido de Brejo do Piauí até o marco M-2; numa distância total de 22.200,00 m; 29°00' SW e 6.600,00 m até o marco M-3; 77°00' SW e 10.800,00 m até o marco M-4; 22°00' SW e 26.400,00 m até o marco M-5; 89°30' SW e 19.450,00 m até o marco M-6; à margem do riacho Cajazeiras; vários rumos e distâncias no sentido natural neste riacho até o marco M-7; numa distância total de 43.800,00 m; 66°00' NE e 26.500,00 m, até o marco M-8; no cruzamento da estrada 463 e o riacho dos Carrapichos, vários rumos e distâncias por este último no sentido natural até o marco M-9; no cruzamento deste com a estrada PI-140, numa distância total de 10.100,00 m; vários rumos e distância por esta última no sentido de Tamboril (sede) até o marco M-1; numa distância total de 6.400,00 m, fechando o polígono referente a este município.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *30* de *novembro*
de 1998.

Francisco de Assis Moura Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Vitorino Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO